

A
Câmara Municipal de Toledo.
Nesta.

Prezados Senhores.

E-me grato o prazer que me permitem a circunstâncias, de passar á esse Nobre Legislativo o projeto de lei que a este acompanha, solicitando ao mesmo tempo a boa atenção dos distintos Pares, para a pronta aprovação da presente matéria, isto

Considerando estar em plena atividade na vila General Rondon, uma organização denominada SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON;

Considerando que a referida Sociedade acha-se devidamente legalizada conforme Certidão do Registro de seus Estatutos;

Considerando o caráter beneficente, educacional e cultural da mencionada Sociedade;

Considerando as elevadas finalidades descritas nos seus Estatutos;

Considerando que, no caso de dissolução da Sociedade as suas propriedades, bens, dinheiro etc. passarão ao patrimônio do Município;

Considerando que esta Sociedade está em franca atividade, tendo, digo, estando ha mais de ano auxiliando a Prefeitura Municipal na subvenção de professores, manutenção e pintura do predio em que funciona a Escola Municipal e residência de professores;

Considerando ter esta Sociedade já construido um prédio que serve para internato de crianças, e que este prédio esta construido sobre uma chacara de propriedade da mesma Sociedade;

e, finalmente, CONSIDERANDO que sem dúvida alguma a SOCIEDADE ESCOLAR . GENERAL RONDON vem prestando grandes auxilios e beneficios não sómente ao Distrito de General Rondon, mas também a todo o Município de Toledo, elaboramos o seguinte

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Toledo decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica considerada de utilidade publica a SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON, registrada no Registro de Imóveis, Titulos e Documentos desta Comarca, no Livro B-1 a fls.72 e 73 sob nr.93.

Art.2º - Por força da presente Lei, a SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON passará a gozar de todos os beneficios, direitos, e concessões previstas por lei.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1956

autor:

Of. Girardmann
Wafel
Cécio
Seu

A SANCIONADO
Sala das Sessões
Sancionado
Lei nº 99 de 14-5-56
May Pinel

... Para leitura do Expediente da
Próxima Sessão. Remeter 1 có-
pia a cada Vereador e enviar
às Comissões de Legislação e
Justiça e Finanças e Orçamen-
to para emitirem Parecer.

Sala das Sessões, em 2 de
Maio de 1956.

PRESIDENTE

Em tempo: Acima onde diz: FINANÇAS

E ORÇAMENTO lê-se: Higiene, Assis-
tência Social, Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 2 de

Maio de 1956.

Ivo Boelhove
IVO BOELHOLVE

Respondendo p/Secretaria

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Toledo



Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Haroldo Lycurgo Hamilton*

C E R T I D ã O

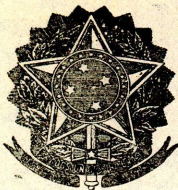
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro B-1 de Transcrição Integral, nele encontrei as fls. 72 e 73, e sob o nº 91, um registro do Extrato dos Estatutos da Sociedade Escolar General Rondon, com o seguinte teor: "1ª) A Sociedade Escolar General Rondon, fundada em 1ª de Março de 1.955, tem por sede a Vila General Rondon, Distrito do Município de Toledo, Estado do Paraná sendo o seu prazo de duração, por tempo indeterminado. 2ª)- A Sociedade é de caráter beneficente educacional e cultural tendo por finalidade, prestar amparo escolar as crianças pobres, construção de prédios escolares, organização de bibliotecas, alfabetização de adultos, educação física e construção de praças de esporte e tudo o mais que for possível em prol do ensino e educação no distrito de General Rondon. 3ª)- Podem ser sócios todas pessoas legalmente capazes, de reconhecida Boa Conduta moral. 4ª)- Dois terços dos sócios devem ser de nacionalidade brasileira, não podendo sócios estrangeiros serem membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. 5ª)- Os sócios pagarão uma mensalidade de R\$. 20,00 por mês não sendo obrigatório o pagamento de joia. 6ª)- A Diretoria convocará anualmente, no decorrer do mês de Dezembro uma Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas e eleição de nova Diretoria. 7ª)- São cargos eletivos da Diretoria e do Presidente e vice Presidente, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. 8ª) A Sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação de 75% dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Esta Assembleia afim de ser realizada deve contar com, no mínimo 75% dos sócios existente presentes. 9ª)- As propriedades, bens, dinheiro etc. no caso de dissolução passarão fazer parte do patrimônio do Município General Rondon, 5 de Dezembro de 1955. (a.a.) Dr. Friederich Seyboth Presidente. Waldomiro Liessem Secretario". Era o que se continha em dito registro.*****

O referido é verdade e dou fé
Toledo, 20 de abril de 1.956

Felipe Sebastiany

Oficial - Interino.





Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Fl. 3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 10/56

Assunto: Considerando de utilidade pública a SOCIEDADE ESCOLAR GERAL RONDON, passando a gozar de todos os benefícios, direitos e concessões previstas por Lei.

Autor: Vereador Ondy Hélio Niederauer.

Esta Comissão após um acurado estudo com referência ao Projeto de Lei nº 8/56, de autoria do Vereador Ondy Niederauer, referindo-se a SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON, achou que a iniciativa do autor em confeccionar o mencionado projeto, merece o mais merecido louvor, visto, que se for aprovado aludido projeto, irá o mesmo incentivar cada vez mais a cultura, a educação de nosso povo. Os membros desta Comissão, adeptos que são de todos os passos - que são dados com referência à elevação do nosso nível cultural, acham que acima de uma obrigação social que tem em aprovar dito projeto, tem a obrigação educacional a qual todos tem necessidade de apoiar. O projeto em questão é um incentivo para as Sociedades Particulares que tem por finalidade a educação de nossos filhos que estão sedentos de saber. Nem sempre a Administração Pública pode dar o apoio necessário que necessitam as Escolas quando então, surgem - homens destemidos que se agrupam para formar uma sociedade que possa dar ao nosso povo menos instruído, o saber que necessita para que, com a sua ajuda auxilie o engrandecimento de nosso querido Brasil.

Pelo que acima ficou dito, é esta Comissão de

P A R E C E R

que o mencionado projeto seja aprovado pela Colenda Câmara.

SAIA DAS SESSÕES, 2 de Maio de 1956.

A COMISSÃO.

Gervásio Viçari

L. Schmitt

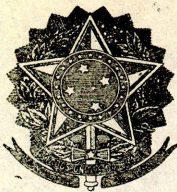
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões,

5 / 5 / 1956

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Fl. 4

COMISSÃO DE HIGIENE, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARECER Nº 1/56

Assunto: Considerando de utilidade pública a SOCIEDADE ESCOLAR GENE-
RAL RONDON, passando a gozar de todos os benefícios, direi-
tos e concessões previstas por Lei.

Autor: Vereador Ondy Hélio Niederauer.

Tendo esta Comissão feito um detalhado estudo com referência ao Projeto de Lei nº 8/56 de autoria do Vereador Ondy Hélio Niederauer, achou muito justa a iniciativa do autor em confeccionar dito projeto, visto que, se o mesmo fôr aprovado irá incentivar grandemente as iniciativas particulares, referentes ao setor educacional. Os componentes desta Comissão, todos interessados em procurar e levar o nosso nível cultural cada vez mais, dão o seu amplo apóio para que seja transformado em Lei o mencionado projeto. Nós, brasileiros, devemos sempre colaborar com tudo aquilo que possa melhorar o nosso setor educacional o qual, ainda atualmente é muito pobre comparando com outras nações mais civilizadas. Não poderíamos ter melhor ocasião, do que esta, que trata o aludido projeto de autoria do Vereador Ondy Niederauer. Nem sempre os Poderes Públicos podem auxiliar financeiramente para maior número de construções de escolas, quando então, surgem homens que compreendem o valor que tem a pessoa, em saber as primeiras letras, dando, então o seu apóio para que se criem sociedades com o fim educativo. É este Senhores Vereadores, o caso de que trata o aludido projeto.

Pelo que acima consta, somos de

PARECER

que seja aprovado o mencionado projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de Maio de 1956.

A COMISSÃO. *L. Schmidt*
APROVADO EM *unânime* DISCUSSÃO

por *M. M. de R.*

Sala das Sessões, 5 / 5 / 1956

M. M. de R.
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

LEI Nº 89

DATA: 14 de maio de 1956

SÚMULA: Considerando de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON", deste Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON, registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca, no Livro D-1 a fls. 72 e 73 sob o nº. 93.

Art. 2º - Por força da presente Lei, a SOCIEDADE ESCOLAR GENERAL RONDON, passará a gozar de todos os benefícios, direitos e concessões previstas por Lei.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 14 de maio de 1956.

(as) Dr. Ernesto Dall'Oglio
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

(as) Alceu Correia Pinto
SECRETÁRIO INTº

Sociedade Escolar General Rondon

Agremiação Civil de Caráter
Cultural e Beneficiente

Utilidade Pública Reconhecida por
Lei Municipal nº. 89 de 14 de Maio de 1956

Séde: em General Rondon
Município de Toledo - Estado do Paraná

GENERAL RONDON , 11 De Junho De 1956

*As atas da 1ª Sessão de 4ª Reunião Ordinária; Presidência e relator
e secretário. Sala das Sessões em 22 Junho 1956*

W. Ayres da Silva
Pres.

Exmo. snr.
José Ayres da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal

T O L E D O / Paraná

Senhor Presidente . O ofício de Va. Excia. de 98/56, que nos informou do sancionamento da LEI MUNICIPAL nr. 89, a qual considera de utilidade pública esta Sociedade, foi por nós recebido e alvo da melhor atenção.

Nesta oportunidade sentimo-nos imensamente gratos pelo ensejo em que esse Egrégio Legislativo decretou tão proveitoso diploma e por esse auspicioso motivo, a Diretoria desta Sociedade, por meu intermedio, dirige a Va. Excia. e seus distintos Pares, os mais reconhecidos agradecimentos.

Com todo o respeito e consideração devido à Va. Excia. e à ilustre Câmara Municipal de Toledo, os nossos atenciosos

Cumprimentos

W. Ayres da Silva
1º SECRETARIO

W. Ayres da Silva
PRESIDENTE